



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMS Nº 034/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 10.921.279/00001-08.**

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59, com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13, denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 10.921.279/0001-08,** com sede na Rua Pio XI, Nº 3215, Bairro: São Pedro, Teresina-PI, representada pelo sócio administrador o Evandro Pinheiro Mendes, CPF Nº 151.017.203-30, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato para prestação dos serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, tendo em vista a homologação do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Sebastião Leal-PI.

1.2 Conforme descrição em abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
	SERVIÇOS: - Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária;				



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



1	- Orientação e acompanhamento sobre envio das prestações de contas ao TCE/PI (SICAP, SICOM, SICONFI, RGF, PCASP, MCASP E LRF); - Orientação, acompanhamento, elaboração dos balancetes e balanço geral da Secretaria Municipal de Saúde; - Acesso e acompanhamento do Portal da Transparência do TCE/PI; - Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública abrangendo área administrativa patrimonial e de planejamento, com controle da execução orçamentária; - O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, WhatsApp, telefone); - A contratada ainda deverá se responsabilizar por realizar os seguintes procedimentos: a) Análise da legislação municipal pertinente à área contábil, abrangendo os setores tributários, pessoal, patrimonial, avaliando os aspectos de legalidade, controle e transparência; b) Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Piauí (TC/PI), como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações com vista a garantir o seu cumprimento; - A empresa deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças contábeis; PARECER: - Assessoria na análise e revisão dos instrumentos de planejamento quais sejam: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA encaminhados pelo Poder Executivo; - Orientação e acompanhamento dos procedimentos e prazos para encaminhamento de atos de pessoal e contratos administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Tribunal de Contas do Piauí (TC/PI) e demais órgãos fiscalizadores;	12	mês	8.000,00	96.000,00
---	---	----	-----	----------	-----------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



	- Assessorar e acompanhar cumprimento dos índices oficiais obrigatórios determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal; - Consultoria e Assessoria nos processos de movimentação de pessoal, nomeação, posse, transferências, readaptação e exoneração, de acordo com o Estatuto dos Servidores e com normas legais em cumprimento as exigências do TCE/PI; - Consultoria e assessoria na elaboração dos recursos contábeis de reconsideração, revisão cabíveis, junto aos órgãos fiscalizadores (TCE/PI - TCU/CGU);				
2	PESSOAL Elaboração de folha de pagamento por processamento de dados e informações ao TCE (sistema SAGRES Coletor – Módulo de Pessoal), Elaboração de guias GPS - DCTFWEB, Elaboração de guias de IRRF sobre assalariado e autônomo, sindical empregado, Elaboração de rescisões contratuais e acompanhamento junto à DRT e Sindicato, Elaboração de informe de rendimentos de empregados assalariados, e autônomos, Elaboração e entrega das seguintes obrigações acessórias: DIRF, DCTF; RAIS e Acompanhamento junto ao TCE dos serviços do contratante.	12	mês	2.000,00	24.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os trabalhos serão coordenados pela equipe de profissionais da empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ Nº **10.921.279/0001-08**, a qual atuará diretamente junto a equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal PI, realizados com prestezas os serviços constante no termo de referência.

2.2 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.



2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes a efetiva prestação dos serviços do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos da lei nº 14.133/2021, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos serviços e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade dos serviços requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os serviços e, firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês, totalizando R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais)/anual.**

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Sebastião Leal-PI.



4.7 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FMS, FPM, ICMS E RPM.

Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 10.301.1052.2055.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com o art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestados, nos prazos fixados;
- d) Permanecer durante vigência contratual vinculada ao Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência e Proposta de Preço constante da inexigibilidade nº 004/2025;
- b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Realizar os serviços pessoalmente e se fazer presente na Prefeitura municipal semanalmente;
- e) Se fazer presente na Prefeitura municipal quando solicitado, sendo avisado antecipadamente;
- f) Atender chamados por acesso remoto;



- g) Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
- h) Cumprir prazo legal de envio de documentos para publicação e ao TCE/PI;
- i) Permanecer durante vigência contratual vinculada à proposta apresentada e termos do Termo de Referência;
- j) Manter, durante vigência contratual, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual conforme preceitua a lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Fica designada o servidor Sr. Daniel de Sousa Brito, CPF Nº 013.381.953-10, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



14.1 Faz parte deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade nº 006/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

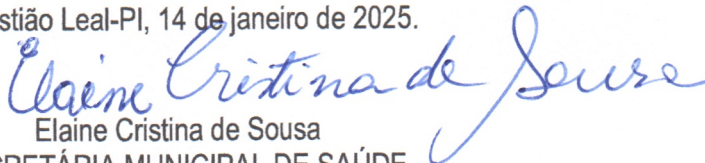
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o qual este município é termo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 14 de janeiro de 2025.


Elaine Cristina de Sousa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EVANDRO PINHEIRO
MENDES:15101720330
Assinado de forma digital por EVANDRO
PINHEIRO MENDES:15101720330
Dados: 2025.01.17 12:32:49 -03'00'
ASSESCON-ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME
CNPJ Nº 10.921.279/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Maria Francis Brito ubro RG/CPF 001.042.773.30

2º) Rayanne Pereira de Sousa RG/CPF 076.127.963-26